



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 123/2024 PROJETO DE LEI Nº 128/2024

Institui a Unidade de Dívida Ativa junto à Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, e dá outras providências

alterações: Art. 1º A Lei nº 8.967, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 3º .....

4.1 – Unidade de Dívida Ativa;

Art. 8º .....

XXVIII – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;

XXIX – promover privativamente a inscrição, o controle e a cobrança, amigável, judicial e extrajudicial, da dívida ativa da Autarquia ou de quaisquer outros créditos que não forem adimplidos no prazo legal;

XXX – requisitar de quaisquer órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal informações necessárias para a inscrição, gestão e cobrança da dívida da Autarquia ou de quaisquer outros créditos que não forem adimplidos no prazo legal; e

XXXI – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento interno.

Parágrafo único. Subordinam-se hierarquicamente ao Procurador Geral do DAAE os Subprocuradores do DAAE, os ocupantes do cargo ou emprego público de Procurador Autárquico, os ocupantes do cargo público de Analista de Procuradoria e demais funcionários públicos lotados no âmbito da Procuradoria Geral do DAAE.

Seção III



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Das Atribuições da Unidade de Dívida Ativa

Art. 10-A. As atividades de recepção de dados, inscrição, gestão, controle e cobrança da dívida ativa do DAAE serão realizadas pela Unidade da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do DAAE, com as seguintes atribuições:

I – promover a inscrição, o controle e a cobrança, amigável, judicial e extrajudicial, da dívida ativa, sob a supervisão e controle da Procuradoria Geral do DAAE;

II – elaborar as estratégias para notificação dos créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa;

III – elaborar as estratégias para protesto eletrônico dos créditos fiscais inscritos em dívida ativa;

IV – emitir notificações extrajudiciais para cobrança de débitos inscritos em dívida ativa;

V – emitir certidões e providenciar demais documentos necessários para o ajuizamento das execuções fiscais;

VI – emitir certidões e providenciar demais documentos necessários para a cobrança extrajudicial de débitos inscritos em dívida ativa;

VII – realizar o acompanhamento de todos os tipos de cobranças efetuados pela Procuradoria;

VIII – emitir certidões gerais referentes aos débitos inscritos em dívida ativa;

IX – verificar a possibilidade concreta de localização do devedor para cobrança;

X – providenciar a verificação do patrimônio do devedor para cobrança;

XI – providenciar a facilitação do pagamento, negociações e encaminhamento de documentos de cobrança;

XII – realizar o atendimento ao usuário com débitos inscritos em fase de cobrança judicial ou extrajudicial;

XIII – verificar a possibilidade de união das dívidas em uma única execução;

XIV – cancelar ou suspender a inscrição, procedendo à anotação no sistema eletrônico ou planilhas de controle da dívida ativa, mediante deliberação do Procurador Geral do DAAE;

XV – acompanhar e controlar de retificações de débitos inscritos em dívida ativa;

XVI – disponibilizar relatórios gerenciais sobre a arrecadação em dívida ativa e o estoque dos créditos fiscais inscritos, inclusive para os órgãos de controle como tribunal de contas, órgão regulador e outros;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XVII – registrar e manter atualizado o estoque da dívida ativa de natureza tributária e não tributária no Sistema Integrado de Administração Financeira;

XVIII – emitir certidão substitutiva da dívida ativa, em casos de retificação de lançamento;

XIX – realizar trabalhos relacionados ao estudo e divulgação da legislação tributária e ações de cobrança emitidos pela Procuradoria Geral do DAAE;

XX – providenciar o fechamento mensal e anual da dívida ativa;

XXI – providenciar a inclusão em órgãos de cobrança e cadastros de proteção ao crédito; e

XXII – executar atribuições indicadas pelo Procurador Geral do DAAE.”(NR)

Art. 2º O quantitativo da função de confiança de Coordenador de Unidade, constante do Anexo III, da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, passa a ser de 39 (trinta e nove) vagas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 17 de abril de 2024.

**PAULO LANDIM**  
Presidente